Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 63/21		**Data da vistoria:** 15/06/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 11.337/2021	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação LAS RAS		

EMPREENDEDOR:	Fernando Nogues Beloni e Outros			
CPF:	124.917.278-03	**INSC. ESTADUAL:**		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril, lugar denominado Semente Matrícula 41.118			
ENDEREÇO:	Rodovia MG462 km 10.	**N°:** S/N	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k	**X:** 284057	**Y:** 7897933		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura, e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2

Responsável pelo empreendimento
Fernando Nogues Beloni

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Cristiano Geraldo de Freitas
CRBio 76555/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS Coordenador de Controle Ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Renovação da Licença Operação (LAS-RAS) do empreendimento Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril, lugar denominado Semente - Matrícula 41.118, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. Considerando o FCE, o empreendimento executa a atividade de culturas anuais (G-01-03-1) com área útil de 150 hectares, classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados normativa 217; horticultura (G-01-01-5) com área útil de 120 hectares, classificada como classe 02. A área arrendada para o Sr. Fernando Nogues Beloni apresenta 150 hectares, as quais as culturas anuais e a horticultura são realizadas de forma rotacionada.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo

impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP".

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: "A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. "

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 25/05/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 11.337/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 15/06/2021 ao empreendimento. Posteriormente foi solicitado informações complementares para dar continuidade na análise do processo administrativo.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 76555/04-D (ART nº 20211000104294). Os estudos são: o Relatório Ambiental Simplificado, relatório de cumprimento de condicionantes.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril, lugar denominado Semente - Matrícula 41.118, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UMT, zona 23 Sul: X: 284.057 e Y: 7.897.933, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 672,85,61 hectares sendo de propriedade da Sra. Virgínia Coutinho Aguiar Siqueira, a qual foi apresentado

contrato de arrendamento, sendo cedido ao Sr. Fernando Nogues Beloni uma área de aproximadamente 150 hectares, para que se utilize como atividade agropecuária de lavoura branca e hortifrúti. O levantamento planimétrico elaborado pelo Técnico em Agropecuária José Roberto Silva (Crea-MG nº 12.492/TD), distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área de Preservação Permanente	45,90,42
Reserva Legal	140,74,81
Lavoura	460,80,82
Pastagem	11,96,67
Área Administrativa	3,22,19
Área em café	25,38,47
Estradas	0,23,27
Total	688,26,65

Tabela 01: Quadro de Áreas

A área arrendada apresenta três pivôs de irrigação e o restante da área caracterizado com o desenvolvimento de lavouras em sequeiro.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:

Figura 01: Vista aérea do empreendimento: a delimitação em branco representa o perímetro da Fazenda Semente, e em amarelo a área arrendada, objeto do licenciamento. Fonte: *Google Earth Pro*.

2.1 *Atividades desenvolvidas*

Dentro da área de arrendamento (150 ha) é realizado a rotação de culturas, com intuito de reduzir a propagação de pragas é minimizar o uso de adubação química. É caracterizado com três pivôs de irrigação que abrangem uma área, aproximadamente, de 120 hectares, e o restante é caracterizado com o desenvolvimento em sequeiro.

As culturas anuais geralmente ocorrem a rotação entre feijão, milho e soja, e a parte de horticultura entre cebola, batata e alho.

O preparo do solo é realizado de forma convencional e há o plantio direto para algumas culturas. As práticas conservacionistas descritas são: manutenções periódicas nos terraços em nível da propriedade e nas áreas de plantio. Fez-se o plantio em nível, realiza-se o controle de ervas daninhas, nas estrelinhas realiza-se com dessecantes (glifosato), que mantêm a cobertura do solo (retos de culturas).

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O local do arrendamento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) captação coletiva no Curso D'água Ribeirão Rangel ou Pavões.

- **Processo de outorga coletivo nº 19.464/2017:** Usuária: Virgínia Coutinho, CPF: 753.845.906-53. Captação em barramento. Lat. 18º59'36"S e Long. 47º03'51"W. Vazão autorizada: 114,9 L/s. Finalidade: Irrigação.

2.3 *Reserva legal e APP*

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103- 42E7.643F.7905.426D.9CEF.ADEB.DBB9.BD4C. A reserva legal encontra-se averbada na matrícula 41.118 com área de 134,57,13 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, sendo subdivida em 06 (seis) áreas.

É importante ressaltar que, de acordo com o CAR, o imóvel apresenta 38,86,34 hectares de preservação permanente que de forma geral, encontra-se preservadas.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário não solicitou autorização para exploração florestal no empreendimento.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

As embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos gerados de manutenção mecânica como filtros de óleo e estopas contaminadas deverão ser destinadas corretamente, por empresas regularizadas. Os resíduos gerados são levados e acondicionados na sede principal, e não na área arrendada.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cultura anual e horticultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos

escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

4.4 Efluentes Líquidos

Não há geração de efluentes líquidos na área arrendada, pois no local não há estrutura física, apenas áreas de lavoura. A geração de efluentes oleosos ocorre nos pontos de abastecimento de combustível, oficina mecânica e lavador de veículos máquinas e implementos e a geração de efluentes oriundos do processo de abastecimento de pulverizadores estão todos localizados na sede principal do Sr. Fernando.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ANTERIORES

Para dar continuidade de operação do empreendimento e análise da licença ambiental, segue tabela com análise do cumprimento das condicionantes:

Item	Condicionante	Análise
01	Executar o plantio na porção da APP desprovida de cobertura vegetal (aproximadamente 0,52 ha), conforme figura 02 deste parecer, e mediante projeto de plantio elaborado por um profissional habilitado. Incluir ART do responsável pelo projeto.	Condicionantes cumprida. Foi apresentado relatório fotográfico demonstrando o plantio das mudas nativas na área estipulada.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme Anexo II.	Condicionante cumprida. O programa de automonitorameno foi cumprido durante a vigência da licença ambiental.
03	Implantar aceiros nas áreas de preservação permanente e de reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios.	Condicionante cumprida. Foi apresentado fotografias dos aceiros feitos na propriedade.
04	Instalação de sistema de medição e horímetro para monitoramento da captação de água, conforme Art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/ IGAM 2302/2.015.	Condicionante cumprida. A instalação de horímetro e hidrômetro é uma exigência do IGAM na qual foi cumprida pelo empreendedor.

Para renovação da licença ambiental, foi apresentado Relatório de Cumprimento de Condicionantes referente a licença anterior nº 032/2017, demonstrando o cumprimento das condicionantes durante a vigência da LO, elaborada pelo responsável técnico Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 76555/04-D, ART 20211000108176.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram

devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado com o prazo de 05 (cinco) anos para o arrendamento do empreendimento Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril, lugar denominado Semente - Matrícula 41.118, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 06 de outubro de julho de 2021.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de Auto Monitoramento

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: **11.337/2021**	Classe: 03	
Empreendimento: **Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril, lugar denominado Semente - Matrícula 41.118** (arrendamento 150 hectares)		
CPF: 124.917.278-03		
Endereço: Rodovia MG462 km 10.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PRAZO**
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SEMMA, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
3	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença

As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital.

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agronômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

1. Solos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas de cultivo, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário
4- Aterro Industrial
5- Incineração
6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III – Relatório Fotográfico

Figura 01: Área de pivô.

Figura 02: Área de sequeiro, com detalhe para barriguinha de acumulação de água.

Figura 03: Casa de bomba da captação para irrigação das culturas.

Figura 04: Vista de parte da reserva legal do imóvel.